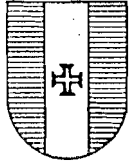


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 145

Sexta - feira, 4 de Novembro de 1994

## SUMÁRIO

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 251/94

Autoriza a criação de um lugar de assessor principal da carreira de consultor jurídico, no quadro do pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local.

## SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Despacho Normativo n.º 22/94

Sujeita ao regime de preços vigiados nos estádios de importação e comercialização os combustíveis líquidos.

Decreto- Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro;

Determino o seguinte:

1 - Que seja criado no quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/93/M, de 14 de Abril, um lugar de Assessor Principal da carreira de Consultor Jurídico, a extinguir quando vagar.

2 - A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 17 de Junho de 1993.

Secretaria Regional das Finanças, aos 31 de Outubro de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 251/94

Considerando que o licenciado Jorge Paulo Antunes de Oliveira, assessor da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local, a exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de director regional, foi nomeado para o exercício de funções dirigentes em 19 de Fevereiro de 1982, as quais exerce de forma continuada desde 17 de Novembro de 1988;

Considerando que o interessado requereu, oportunamente, a criação de um lugar no quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro - adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/91/M, de 18 de Março - na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;

Considerando, por último, o disposto na alínea a) do n.º 2 do citado artigo 18.º, na redacção mantida em vigor pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, e ainda nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 daquele artigo, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e pelo

## SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Despacho Normativo n.º 22/94

O Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 29/85, de 14 de Fevereiro, determina o seguinte:

1. Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados nos estádios de importação e comercialização, a que se refere a Portaria n.º 29/85, de 14 de Fevereiro os bens enquadrados nos desdobramentos da classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão 1993):

23200 - petróleo e gasolinas super s/chumbo.

2. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinado em 28 de Outubro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

Preço deste número: 20\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>.....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	.....	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	"	.....	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	.....	3 780\$00									
Cada Série	" ...	2 504\$00	"	.....	1 252\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"